



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 7/2023

SELEÇÃO DE BOLSISTAS
PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES)

A Universidade Federal do Ceará (UFC), representada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), torna pública a inscrição de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), nos termos da Alteração do Edital PDSE/CAPES 44/2022, disponível no endereço:

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/23052023_Edital_1981709_Edital_44_2023.pdf

A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos:

- da Portaria Capes 1, de 3 de janeiro de 2020:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1-de-3-de-janeiro-de-2020-236759939>

- da Portaria CAPES 23, de 30 de janeiro de 2017:

<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=258#anchor>

- da Portaria Capes 202, de 16 de outubro de 2017:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/18102017-portaria-202-16-de-outubro-de-2017-pdf> e

- da Portaria Capes 289, de 28 de dezembro de 2018:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/02012018-portaria-289-de-28-12-2018-pdf>

Recomenda-se a leitura pormenorizada da página do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES), a fim de se inteirar de todos os requisitos e orientações quanto à concessão e implementação da bolsa:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externior-pdse>

A presente chamada regula as etapas iniciais do processo seletivo de bolsistas do PDSE, a saber:

- i a pré-seleção de candidatos pela Comissão de Bolsas dos programas de pós-graduação (PPGs) e
- ii a seleção final dos candidatos pela PRPPG.

As etapas seguintes, quais sejam:

- i o cadastro dos candidatos aprovados no sistema de inscrições da CAPES (SICAPES) e
- ii a homologação das inscrições pela PRPPG,

seguirão as normas e procedimentos descritos no Edital PDSE/CAPES 44/2022.

1 DA FINALIDADE

1.1 O presente edital tem o objetivo de normatizar, no âmbito dos PPGs, a seleção de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), nos termos do Edital PDSE/CAPES 44/2022;

1.2 Os candidatos devem encontrar-se regularmente matriculados em cursos de doutorado da UFC, cujos PPGs tenham nota igual ou superior a 4, na avaliação da CAPES;

1.3 Serão disponibilizadas 8 cotas, que serão distribuídas por ordem de prioridade, sendo 1 bolsa para cada curso de doutorado, até o limite de cotas disponíveis, cujo PPG tenha nota igual ou superior a 4 na avaliação da CAPES, excetuando-se aqueles PPGs participantes do Edital 41/2017 - Programa Institucional de Internacionalização (CAPES-PrInt).

Observação: Os PPGs participantes do Programa CAPES-PrInt-UFC, que estejam interessados na concessão de bolsas de doutorado sanduíche, devem submeter proposta(s) ao **Edital PRPPG 10/2022** (no âmbito do projeto institucional) e/ou ao **Edital PRPPG 11/2022** (no âmbito dos projetos de cooperação institucional - subprojetos), nos prazos estipulados nesses editais.

1.4 Cada bolsa de doutorado sanduíche compreenderá o período de 6 a 10 meses.

Observação: conforme Portaria CAPES 23, de 30/01/2017, o período máximo de financiamento do doutorado, por agência pública de fomento, é de 48 meses. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil e/ou no exterior, concedidas por qualquer agência, em nível de doutorado.

Observação: na apuração acima, a coordenação do programa de pós-graduação deverá verificar se o candidato terá entre 6 e 10 mensalidades no ato da implementação da bolsa no SICAPES:

https://sso.capes.gov.br/sso/oauthresponse_type=token&redirect_uri=https://inscricao.capes.gov.br&realm=2&client_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=c

1.5 Durante a vigência da bolsa, os benefícios previstos no item 1.5.1 do Edital PDSE/CAPES 44/2022 serão outorgados, exclusivamente, ao titular da bolsa, independentemente de sua condição familiar e salarial.

2 DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

2.1 A seleção interna de candidatos nos PPGs deve considerar os seguintes objetivos institucionais, tomando-se como referência o Edital PDSE/CAPES 44/2022 e o Plano Institucional de Internacionalização da UFC:

- i capacitar nossos alunos de pós-graduação a interagir e colaborar com a excelência acadêmica internacional, oferecendo-lhes oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- ii ampliar a colaboração da comunidade acadêmica da UFC com relevantes centros da pesquisa científica internacional, intensificando a atuação de seus alunos de pós graduação nos sistemas internacionais de ciência, tecnologia e inovação;
- iii auxiliar no processo de internacionalização do ensino e da pesquisa, promovendo a atualização e flexibilização curriculares e a ágil e crítica apropriação de culturas, técnicas e desafios de ponta na ciência, tecnologia e inovação;
- iv fortalecer a visibilidade internacional dos PPGs, em especial a produção científica dos discentes, na forma de colaboração e de publicações conjuntas com pesquisadores das instituições visitadas;
- v adensar as conexões científicas dos doutorandos de modo a abrir-lhes possibilidades de futuros estágios de pós-doutorado, colaborações científicas internacionais e participação em redes de pesquisa de excelência;
- vi formalizar acordos de cotutela, coorientação, duplo diploma e congêneres, quando permitam o reconhecimento institucional das atividades realizadas, durante os estágios de doutorado sanduíche, por parte da UFC e dos centros estrangeiros.

3 DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

3.1 Os PPGs podem pré-selecionar alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado que satisfaçam as seguintes condições, além daquelas já expressas no Edital PDSE/CAPES 44/2022:

- i comprovação de qualificação, desempenho acadêmico e potencial científico para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil;
- ii comprovação, até o dia 17/02/2023, do nível de proficiência na língua estrangeira em conformidade com o **Anexo II**:

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/22122022_Edital_1838445_Anexo_II_Proficiencia.pdf

Observação: O item 2 do Anexo II incluiu o item (e), transcrito a seguir:

- item (e): DET (Duolingo English Test): mínimo de 105 pontos, com validade de dois anos.

- iii dispor, de pelo menos 6 meses, após o retorno obrigatório ao Brasil, ao fim do estágio de doutorado sanduíche, para o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a conclusão de doutorado, no prazo regulamentar do curso, ou de 48 meses, decorridos desde o início do curso;
- iv integralização do número de créditos referentes ao programa de doutorado compatível com a perspectiva de conclusão do curso no prazo regulamentar, após a realização do estágio de doutorado sanduíche no exterior;
- v aprovação prévia em exame de qualificação ou tenha cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no SICAPES;
- vi apresentação, em seu plano de trabalho, de evidências da interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior;
- vii apresentação da carta do orientador estrangeiro, em conformidade com o inciso II do item 8.7.2 do Edital PDSE/CAPES 44/2022:
https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/22122022_Edital_1882688_Edital_44_2022.pdf.
- Taxas que, porventura, venham a ser cobradas pela instituição estrangeira, tais como taxas administrativas (*tuition fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e outras, serão de inteira responsabilidade do candidato, de acordo com o item 1.5.7 e 2.4 do mesmo Edital CAPES.;
- viii ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no SICAPES, de acordo com o Edital PDSE/CAPES 44/2022;
- ix não acumular benefícios financeiros, para a mesma finalidade, de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, deve-se requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior.
- x conceito CAPES vigente do PPG.

Observação: Terão prioridade os PPGs que não foram contemplados no Edital PRPPG 01/2023.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 O presente edital obedecerá ao seguinte cronograma:

| Etapa | Prazo |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Inscrição, no SICAPES, dos candidatos aprovados no âmbito dos PPGs, e envio do processo SEI à unidade SEC_STRICTO/PRPPG, conforme item 5.4. | de 01/06/2023 a 13/06/2023 |
| Divulgação do Resultado Final dos aprovados no âmbito da PRPPG | 14/06/2023 |
| Homologação da PRPPG dos candidatos aprovados no SICAPES | de 15/06/2023 a 22/06/2023 |

5 DA PRÉ-SELEÇÃO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1 A seleção interna de candidatos será conduzida pela Comissão de Bolsas do PPG, segundo o que dispõe este edital e o Edital PDSE/CAPES n44/2022, sobretudo no que diz respeito aos objetivos institucionais e critérios para seleção fixados anteriormente;

5.2 O resultado da seleção interna deve ser formalizado em ata do processo seletivo, assinada pelos membros da Comissão de Bolsas e pelo Coordenador do PPG;

5.3 Cada PPG poderá classificar 2 ou mais doutorandos, satisfeitas as condições deste edital e do Edital PDSE/CAPES 44/2022, enumerados por ordem de classificação, segundo os critérios informados na ata, para que, em caso de desistência ou impedimento do primeiro candidato classificado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Os candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no SICAPES, obedecendo-se aos prazos constantes no cronograma previsto neste edital.

5.3.1 Serão disponibilizadas 8 cotas, que serão distribuídas por ordem de prioridade, sendo 1 bolsa PDSE por PPG, até o limite de cotas disponíveis, de forma que apenas o candidato classificado em primeiro lugar terá a perspectiva de realizar o estágio; todavia, havendo cotas institucionais remanescentes, a PRPPG poderá remanejá-las para outros PPGs, a fim de contemplar outros candidatos indicados e que atendam a todos os dispositivos deste edital e do Edital PDSE/CAPES 44/2022. (item 3.3).

5.4 O resultado da seleção interna deve ser encaminhado, via SEI, pelo coordenador do PPG, à unidade **SEC_STRICTO/PRPPG**, cujo processo deve conter os documentos seguintes:

- i ofício de encaminhamento;
- ii a ata do processo seletivo, assinada pela Comissão de Bolsas e pelo Coordenador do PPG;
- iii a proposta de pesquisa detalhada dos candidatos indicados, em conformidade com o item 8.7.2, inciso VII, do Edital PDSE/CAPES 44/2022;
- iv a justificativa técnico-acadêmica, para a seleção de cada candidato indicado, conforme o modelo - **Anexo I**.

O **Anexo I** encontra-se disponível, em formato editável, para download, no endereço:

https://docs.google.com/document/d/1-SCyHJNlp_S41_aS_4YVK2PRIVPWifYo/edit

Observação: Processo SEI - Iniciar Process >Tipo de Processo > *Stricto Sensu: Mobilidade Acadêmica Internacional*

6 DA SELEÇÃO NA PRPPG

6.1 Os resultados das seleções internas dos PPGs serão avaliados pela PRPPG, notadamente em relação à regularidade documental, ao atendimento das condições objetivas estipuladas neste edital e no Edital PDSE/CAPES 44/2022 e ao atendimento dos seguintes critérios alinhados com o Plano Institucional de Internacionalização da UFC:

- i plena qualificação do candidato, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- ii pertinência do plano de trabalho no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- iii a adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador, no exterior, às atividades a serem desenvolvidas;
- iv plano de apropriação institucional da experiência internacional do estudante beneficiário do estágio de doutorado sanduíche a ser desenvolvido quando do seu retorno à UFC.

6.1.1 Para cada candidatura apresentada, o PPG deve informar e detalhar o atendimento dos critérios acima, dentre outros, no formulário de justificativa técnico-acadêmica mencionado no item 5.4, inciso iv.

6.2 As candidaturas que atendam ao disposto no item 6.1 serão automaticamente aprovadas pela PRPPG, dentro do limite de cotas disponíveis, obedecendo-se à ordem de classificação indicada por cada PPG. Essa aprovação é indispensável para as etapas seguintes, a saber:

- i a inscrição dos candidatos aprovados no SICAPES e
- ii a homologação das inscrições pela PRPPG.

6.3 A PRPPG redistribuirá eventuais cotas que venham a ficar disponíveis em razão da não participação de PPGs na seleção ou na inexistência de candidatos pré-selecionados.

6.4 A redistribuição de cotas disponíveis priorizará os PPGs com melhor conceito CAPES vigente e, havendo empate neste quesito, aqueles PPGs com maior número de bolsistas de produtividade do CNPq no seu corpo docente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos e não previstos neste edital serão dirimidos pela PRPPG, desde que previstos no Edital PDSE/CAPES 44/2022.

Prof. Francisco Rodrigo Porto Cavalcanti
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGO PORTO CAVALCANTI, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 31/05/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4296183** e o código CRC **984ECAC0**.